

PARA TORNAR EFETIVO O DIREITO AMBIENTAL

MÁRCIO TÚLIO VIANA(*)

“O homem não tece a teia da vida: é antes um de seus fios. O que quer que faça a essa teia, faz a si próprio” (discurso do índio Seattle ao general Grant).

O Direito e as suas contradições

Talvez não haja criação humana mais ambivalente do que o Direito. De um lado, serve às classes dominantes, legitimando as desigualdades e sufocando o germe das revoltas. De outro, serve às classes dominadas, abrindo espaços e esperanças para a transformação social. O resultado dessa equação varia, pois o peso de seus elementos é flutuante. Mas - arriscando um pouco - talvez se possa dizer, numa espécie de síntese, que o Direito tem sido menos progressista do que conservador, mais concentrador do que distribuidor de riquezas.

Esta contradição nem sempre é pressentida. Em geral, o próprio Direito a esconde, pois a ele interessa não apenas manter a estrutura que o cerca, mas garantir a sua própria sobrevivência, e para isso deve parecer sempre justo, humano, moderno. Assim, embora ambivalente, assume ares de unívoco: recusa-se a ser visto pelo seu lado perverso, que legitima um sistema capaz de gerar favelas e mansões, latifundiários e sem-terra, perfumes de raras essências e rios que cheiram mal.

Um bom exemplo são as constituições: na prática dos povos, elas passaram a incorporar, em proporção crescente, as mais belas normas de justiça, enquanto a legislação ordinária - ou os órgãos administrativos - se encarregavam de inviabilizá-las...¹ Essa tarefa de disfarce ou maquiagem é facilitada quando se vê o Direito como simples regra de um jogo², um dever-ser abstrato e neutro, pairando no espaço sideral. É graças a isso que ele muitas vezes consegue prometer sem cumprir, obrigar sem cobrar, parecer sem ser.

Assim, ao lado da contradição entre as normas que acentuam a dominação e aquelas que as reduzem, mesmo estas últimas podem trazer, em si próprias, uma nova e profunda ambiguidade: são palavras vazias, mas nem por isso inócuas, já que, ao prometer sem cumprir, acabam servindo para aplacar consciências, mascarar a realidade, adiar mudanças efetivas e - com isso - trair os seus próprios fins.

É chegada a hora, portanto, de regar a própria regra: o dever-ser, que ela é, deve ser mais do que tem sido,

baixando ao mundo dos desabrigados, dos despossuídos e dos envenenados de toda a ordem: pelo ar e pelas águas, pelos barulhos e pelas comidas, pelas tristezas e pelas misérias. Mas vejamos como essas idéias se aplicam ao Direito Ambiental.

O Direito Ambiental e alguns de seus problemas

Costuma-se dizer que, em geral, a norma jurídica se cumpre espontaneamente: as pessoas não vivem se matando nas ruas, respeitam a propriedade alheia, cumprem os seus contratos. Na verdade, talvez isso se dê, em boa dose, exatamente em razão daquela primeira ambigüidade, que permite ao Direito integrar, em medidas variáveis, os interesses em jogo. Por isso, quando a ambigüidade se reduz, a norma tende a ser descumprida.

É o que parece acontecer com o Direito Ambiental. Aqui, a contradição já não está no seio das próprias regras, como usualmente se dá, mas entre elas e os mega-interesses econômicos. Em outras palavras, o Direito Ambiental se opõe em bloco aos detentores do poder.

Mas essa univocidade - tão incomum no sistema jurídico - tem uma outra face: o Direito Ambiental é aceito, também em bloco, por todas as correntes de pensamento, de tal modo que ninguém se arrisca a se lhe opor publicamente. Por isso, o choque de interesses não surge tanto na fase de sua criação, mas na de sua regulamentação e especialmente em sua execução. A luta se transfere dos centros do poder para a periferia, da esfera visível para a invisível, do direito posto para o direito vivido. Assim, a questão passa a ser como reduzir aquela segunda ambigüidade: a distância entre a ação e a palavra, a realidade e a ficção.

O Direito Ambiental e algumas soluções possíveis

Vivemos um modelo econômico de forte concorrência. A palavra de ordem já não é produzir em massa para um consumo crescente, mas produzir barato para um consumo em retração. Em outras palavras, trata-se de reduzir custos; e um desses custos é o próprio Direito. Nas asas da informática, o capital viaja pelo mundo, em busca de mão-de-obra precária, sindicatos frágeis, políticas fiscais favoráveis... e meio-ambiente desprotegido. E a desterritorialização das empresas fragiliza ainda mais o Estado e - por extensão - o Direito.

Note-se que os vazios de poder que o Estado vai deixando não se tornam buracos negros: são reocupados, em boa parte, pelas grandes corporações, que passam a impor normas, ditar políticas e a disseminar os seus valores pelo mundo, através de uma nova (ou velha?) ideologia. Felizmente, como quase tudo na vida, o mal convive com o bem: a crise do Estado tem permitido que a sociedade se conscientize de sua força, se sinta mais responsável e se decida a disputar a reocupação daqueles mesmos espaços.

É por esta brecha que pode (e deve) entrar o Direito Ambiental. É preciso que a sociedade o empurre, como uma espécie de cunha, para dentro do sistema que o repele. É preciso que ela própria o fortaleça, insuflando vida

1. A propósito, cf. Barroso, L. Roberto. “O Direito constitucional e a efetividade de suas normas”, Renovar, Rio, 1993, *passim*.

2. A propósito, cf. Barcellona, Pietro. “L’individualismo proprietario”, Boringhieri, Torino, 1987, p. 21 e segs.

a um corpo que - até agora - pouco mais tem sido do que pura forma.

Isso não quer dizer, naturalmente, que tenhamos todos de ingressar no Greenpeace. Há modos e modos de lutar pelo meio-ambiente, seja, por exemplo, denunciando a poluição de um rio, seja reproduzindo a estratégia seringueira do empate³, seja ensinando as pessoas a reciclar o lixo, seja lhes mostrando que podem ser, elas próprias, as guardiãs de suas matas.

Mas envolver a comunidade não significa dispensar o Estado: ao contrário, é preciso fazer cobranças, mesmo porque elas são um modo de fortalecê-lo. Essa integração entre o povo e os poderes públicos, através de mecanismos participativos cada vez maiores, deve-se dar não só no plano legislativo, mas especialmente nos níveis de regulamentação e execução da norma, já que - como vimos - é nessa arena que se decide a sua real sobrevivência.

Naturalmente, será preciso repensar muitas idéias, a partir da constatação de que o Direito Ambiental - mais do que qualquer outro - desloca o centro tradicional de gravidade da ciência jurídica, com a transmigração crescente dos direitos individuais para o campo dos interesses difusos e coletivos. Pode-se chegar a soluções audaciosas (fala-se, p. ex., na adoção da teoria do risco integral), assim como acentuar o uso de velhos meios para novos fins (por ex. o caráter extrafiscal de alguns tributos). Em nível constitucional, é preciso desmitificar a idéia de que há normas meramente programáticas. Já no plano judiciário, a luta pelo Direito Ambiental passa pela facilitação cada vez mais real do acesso aos tribunais.

Quanto ao juiz, deve também se transformar. Terá de ver a lei não como divindade glacial e neutra, mas como o resultado vivo das interações sociais e - por isso mesmo - capaz de também interagir. E não basta se preocupar: é preciso também se ocupar da eficácia das decisões, pois "o modo de exercer a jurisdição afeta a tutela dos direitos".⁴ Suas sentenças devem ser - como a etimologia sugere - a expressão de um sentir, mas de um sentir que, sem deixar de ser pessoal, o que seria impossível, será também público, já que conectado com o coração da sociedade.

A luta pela eficácia do Direito Ambiental também passa pelas escolas, pelas associações de bairro, pelos orçamentos participativos, pelas ONGs... De certo modo, é a prova dos nove: uma luta que pode fortalecer a ordem jurídica, ou - como na estória do rei sem roupa - desnudá-la por inteiro, revelando a sua fragilidade. É uma luta que extrapola, portanto, o seu próprio ambiente, penetrando nos múltiplos setores da vida e afetando os vários ramos do Direito.

3. Idealizada pelos seringueiros da Amazônia, sob a liderança de Chico Mendes, essa forma de luta consiste em reunir o maior número possível de seringueiros nos locais onde a mata está sendo cortada, exigindo a saída das motosserras. Com frequência, a simples presença dos seringueiros, mesmo desarmados, intimida os depredadores.

4. A expressão é de Ronaldo de Cunha Campos.

E é uma luta que reclama, sobretudo, um novo modo de pensar, de querer e de agir. Afinal, somos feitos da mesma matéria das estrelas⁵, o que nos torna não apenas integrantes de uma grande sociedade de homens, nem somente habitantes de um mesmo planeta, mas filhos de um único e imenso cosmos e - portanto - irmãos de tudo o que nos cerca: aves, pedras, montanhas, rios, meteoros, poeiras e formigas.

(*) Juiz do TRT da 3ª Região. Professor da Faculdade de Direito da UFMG.